

**DECRETO Nº 13.434, DE 16 DE JUNHO DE 2004**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 28, de 09 de Junho de 2003 e na Lei nº 5.312, de 17 de Julho de 2003, que alterou os arts. da Lei nº 4.572, de 12 de Maio de 1993,

DECRETO 1:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, que com este se publica;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de Junho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL****CAPÍTULO I**

Da Denominação, Da Personalidade Jurídica, Da Sede, Do Foro, Da Duração e Da Finalidade

Art. 1º - O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, dotado de personalidade jurídica, de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pela Lei Estadual nº 4.572, de 12 de maio de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003 e pela Lei 5.312 de 17 de julho de 2003, pelo presente decreto e normas de direitos que lhes são aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto terá sede e foro na Capital do Estado do Piauí e jurisdição em todo o território estadual.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º - O Instituto tem por finalidade a consecução e a execução da Política de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, cabendo-lhe ainda, todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao alcance de seus objetivos, diretamente e em cooperação com os outros órgãos e entidades ou através de terceiros, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas em Lei:

I - Planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Piauí, de acordo com as políticas de ação dos Governos Estadual e Federal;

II - Propor medidas para melhoria das condições de vida das famílias rurais, e executar, para esse fim, ações educativas e tecnológicas relacionadas com o meio ambiente, com a agricultura, a pecuária, a nutrição a saúde, a agroindústria, organização rural e as atividades não agrícolas de expressão na economia dos agricultores familiares;

III - Oferecer serviços de elaboração de projetos de crédito rural e outros, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural sustentável das atividades agropecuárias e agroindústrias, orientar e acompanhar a sua implantação;

IV - Executar ações tendentes à prevenção e recuperação do meio ambiente, através da programação de florestamento e reflorestamento, manejo dos recursos naturais, do solo, da água, das plantas e uso de agrotóxicos;

V - Estudar e propor diretrizes para as políticas agrícolas no contexto da agricultura familiar;

VI - Colaborar em atividades de pesquisa agrícola aplicada e de experimentação agropecuária, em articulação com as entidades especializadas;

VII - Desenvolver processo educativo de qualificação de quadro de servidores e agricultores familiares;

VIII - Estimular, em caráter prioritário, os programas nos quais a assistência técnica e extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão dos insumos, à comercialização, à armazenagem e à organização social de famílias no contexto da agricultura familiar;

IX - Desenvolver e gerenciar sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades do Instituto;

X - Exercer outras atividades correlatas ao seu objetivo.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa, Da Estrutura Organizacional E Das Denominações dos Titulares

Art. 5º - A organização administrativa do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, fica assim constituída:

I - Da Administração Superior

- a) - Diretor Geral
- b) - Diretor Administrativo-Financeiro
- c) - Diretor Técnico
- d) - Diretor de Educação e Extensão Rural

II - Do Órgão Colegiado:

- a) - Conselho de Administração
- III - Órgãos de Assessoramento Direto ao Diretor-Geral
- a) - Procurador-Chefe
- b) - Assessoria de Serviços
- c) - Assessoria Técnica
- d) - Comissão de Licitação

- IV - Órgãos Instrumentais da Administração Superior
- a) - Coordenação de Administração e Finanças
- b) - Coordenação de Logística, Abastecimento e Serviços
- c) - Coordenação de Administração de Recursos da Informática

- V - Órgãos de Coordenação Programática
- a) - Coordenação de Operações
- b) - Coordenação da Programação Institucional
- c) - Coordenação de Ensino e Aprendizagem
- d) - Coordenação de Programação e Monitoramento
- e) - Coordenação do Centro de Treinamento

- VI - Órgãos de Execução e Apoio Operacional
- a) - Supervisões Temáticas
- b) - Escritórios Regionais
- c) - Equipes Territoriais
- d) - Centro de Treinamento
- e) - Gráfica
- f) - Colônia de Férias.

TÍTULO II

Das competências Dos Órgãos Da Administração Superior E Das atribuições dos Cargos

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração Superior, Do Patrimônio E Dos Recursos